



Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe de Menezes
M. II. Director de Gestão e Apoio ao Conselho de
Administração do ICP-ANACOM
Av. José Malhoa, n.º12
1099-017 LISBOA

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007

Assunto: Audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo sobre “Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais – Especificação da obrigação de controlo de preços”

A BT Portugal – Telecomunicações, Unipessoal, Lda. (doravante apenas “BT Portugal”), tendo sido notificada do Ofício Circular com a referência ANACOM-S51792/2007, de 25/10/2007, vem, nos termos e para os efeitos previstos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (doravante apenas “Lei n.º 5/2004”), pronunciar-se quanto ao sentido provável de decisão relativo à especificação da obrigação de controlo de preços no âmbito dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais (Mercado 16), aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (“ICP-ANACOM”), de 24 de Outubro de 2007 (“Sentido Provável de Decisão”), o que faz nos seguintes termos:


Concorda a BT Portugal com o entendimento manifestado pelo ICP-ANACOM no Sentido Provável de Decisão quanto à manutenção da validade da decisão relativa à análise dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais e obrigações regulamentares impostas, datada de 25 de Fevereiro de 2005, e consequente desnecessidade de se proceder a uma nova análise de mercado.

Considera-se que um tal entendimento é plenamente justificável à luz do princípio da eficiência administrativa e conforme aos princípios gerais em matéria de procedimento de análise de mercado e de imposição de obrigações constantes da Lei n.º 5/2004.

Por outro lado, a BT Portugal entende que o referido Sentido Provável de Decisão consubstancia uma importante concretização das funções de regulação e supervisão que cabe ao ICP-ANACOM desempenhar, em particular, no que se refere ao exercício das competências conferidas pelo artigo 56.º da Lei n.º 5/2004.

Atendendo aos factores supra elencados e tendo em conta os efeitos que a Decisão resultante do presente procedimento poderá propiciar na dupla vertente de dinamização no mercado em causa e adequada satisfação dos consumidores, considera a BT Portugal ser da maior importância uma ampla participação dos interessados no processo decisório em curso, dando, assim, o seu contributo nesse sentido.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos,


Carlos Dias

BT Portugal - Telecomunicações, Unipessoal, Lda.
Rua D.Francisco Manuel de Melo, n.º 21 - 1º 1070-085 Lisboa
Tel. 21 352 5511 btportugal@bt.com Fax. 21 352 5513
Capital Social €1.000.000 - Pessoa Colectiva n.º 504 982 354 Matriculada na CRCLx